



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada

LEI COMPLEMENTAR Nº58 de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

sob o nº: 58

Em 22/12/2011


Prefeito Municipal

Concede Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Dorival Amâncio Fróes, Prefeito de Munhoz, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação, no valor de R\$80,00 (oitenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Prefeitura Municipal de Munhoz.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao recebimento do "Vale Alimentação", todos os servidores municipais independente da natureza do vínculo que estiverem em efetivo exercício.

Parágrafo Segundo: Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, mediante pagamento em espécie juntamente com a remuneração, porém não integrará esta.

Parágrafo único: Não será concedido vale alimentação aos servidores quando do pagamento de férias e 13º salário.


Art. 3º. Sobre o valor do Vale Alimentação concedido por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Munhoz, 22 de dezembro de 2011.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal